



**DECRETO Nº 145, PUBLICADO EM 22 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETO Nº 145**, PUBLICADO EM 22 DE MARÇO DE 2021, altera o **art. 7º, § 1º** e revoga o **§ 2º**, no Decreto nº 136/2020 republicado em 18 de março de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA -PARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A**:

**Art. 7º.** Permanecem suspensas da rede pública municipal de ensino as atividades educativas presenciais e não presenciais por 15 (quinze) dias, em razão de manutenção das medidas preventivas contra a COVID-19, devendo ser mantida regulamente oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação. Mantendo-se o regime de escalonamento dos servidores apenas para o atendimento da comunidade escolar quanto a solicitação/emissão de declaração de bolsa família e declaração/documentação de transferência, realização de matrícula e afins, bem como o trabalho home office para o planejamento e a execução das atividades educativas e administrativas, quando for tecnicamente possível.

§ 1º. Relativamente às unidades de ensino federal, estadual e privado do Município de Bragança, as aulas presenciais ficam suspensas por 15 (quinze) dias, em razão de manutenção das medidas preventivas contra a COVID-19.

§ 2º. Revogado.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2021.

Raimundo Nonato de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Bragança, PA

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA